



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 053/2022

De 22 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de abono financeiro, no mês de dezembro de 2022, no valor de R\$ 500,00, aos servidores públicos do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2022, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos municipais ativos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis e comissionados.

Parágrafo único. O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta lei aos membros do Conselho Tutelar e aos servidores contratados temporariamente, desde que os contratos estejam em vigência na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. O pagamento do abono financeiro de que trata esta lei somente pode ser realizado para um único vínculo empregatício do servidor, mantido com a Administração municipal.

Art. 3º. O abono financeiro de que trata esta lei não se aplica aos subsídios de Prefeito e Vice-



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito, assim como os estagiários contratos na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

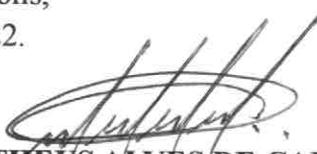
Art. 4º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 22 de dezembro de 2022.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

